

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2010. — A Juíza de Direito, (de turno), *Dr.ª Maria Manuela Ferreira Lemos*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

303124959

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 4844/2010

Processo n.º 57/06.0TBPVL-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Dr(a). Herculano José R. Esteves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente J. C. Costa Unipessoal, L.ª, Endereço: Parque Industrial de Naceiros, Lote 10, Lugar de Stº Tirso,

Campo, 4830-102 Póvoa de Lanhoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 30-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira*.

303210697

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Anúncio n.º 4845/2010

**Processo: 168/08.8TBRSD-F
Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 361145

Insolvente: Metalúrgica Ribeiro, L.ª

Credor: Fazenda Pública da Maia e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Helder Soares de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Metalúrgica Ribeiro, L.ª, NIF — 500685460, Endereço: Lugar da Granja, Apartado 1082, Aguas Santas, 4425-000 Aguas Santas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 11-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agostinha S. Pereira*.

303254834

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 4846/2010

Processo n.º 605/05.3TBRMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Patrícia Carvalho Figueiredo e outro(s)

Insolvente: Herança Aberta Por Óbito de Vítor Manuel da Costa Figueiredo, NIF 704679582, Endereço: C/ Domicílio, Av. Paulo VI, N.º 60-5.º, 2040-000 Rio Maior

Admin. Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela inexistência de bens da massa falida.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Rio Maior 25/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

303180151

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 4847/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Intelmade, L.ª, NIF — 511033460, Endereço: Parque Empresarial da Camacha, Lote 5, Rua Achada Diogo Dias, 9135-000 Camacha

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Ferreira, N.º 12 — 3.º D, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artº 75.º do CIRE).

Santa Cruz 13 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.(a) Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.
303259784

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4848/2010

Publicidade da Sentença de declaração da Insolvência nos autos de Insolvência Pessoa Singular n.º 1333/10.3TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 06-05-2010, pelas 09.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Manuel Tavares Ferreira Silva, número de identificação fiscal 171189647, Segurança social — 11162486369, Endereço: Rua Santa Maria, N.º 1305-3.º Esq., Santa Maria de Lamas, 4535-401 Santa Maria Feira;

Aida Fernanda Guedes Gomes Oliveira Silva, número de identificação fiscal 190948280, Endereço: Rua Santa Maria, 1305, 3.º Esq., Santa Maria Lamas, 4535-401 Santa Maria Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Santos Pousada, N.º 441, 1.º, Sala 102, 4000-486 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

303232997

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4849/2010

Publicidade do despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 4559/09.9TBVFR, em que são insolventes:

Albino de Sousa Gomes, número de identificação fiscal 133699021, endereço na Quinta da Gasparinha, 26, Mozelos, 4535-224 Mozelos, Santa Maria da Feira;

Maria de Fátima Pereira dos Santos Gomes, número de identificação fiscal 152631631, endereço na Quinta da Gasparinha, 26, Moselos, 4535-169 Moselos, Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, endereço na Rua de S. Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira — administradora da insolvência, com o número de identificação fiscal 146248333.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

303241711

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4850/2010

Insolvência (Pessoa Singular — Apresentação) Proc. n.º 921/10.2TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 28-04-2010, às 15h10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Maria Fernanda Lourenço Monsanto, solteira, NIF — 197584764, com endereço na Rua das Flores, N.º 26, Vale de Figueira, 2000-731 Vale de Figueira e Joaquim António Beja Conceição Lopes, solteiro, número de identificação fiscal 149223684, com endereço na Rua das Flores, N.º 26, 2000-724 Vale de Figueira, com domicílio na morada indicada.